



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.278/2013

BAYEUX/PB, 29 DE MAIO DE 2013

(Projeto de Lei nº 13/2013 – Poder Executivo)

***INSTITUI A CASA DE ACOLHIMENTO PARA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE
BAYEUX.***

○ **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX** Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação e funcionamento da Casa de Acolhimento para crianças e Adolescentes do Município de Bayeux, destinada ao atendimento integral e proteção de crianças e adolescentes deste Município que se encontra em situação de risco pessoal e social, na modalidade de acolhimento institucional.

§ 1º A Casa de Acolhimento equipara-se a um abrigo institucional e prestará serviços de acolhimento institucional.

§2º Entende-se por situação de risco todas as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em função de abandono, negligência, maus tratos físicos, psicológicos, abuso e/ou exploração.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O abrigo na Casa de Acolhimento será com prévia determinação das autoridades competentes que compõem o Sistema de Defesa e Justiça que necessitem aplicar medidas protetivas a crianças e adolescentes, respeitando o caráter excepcional previsto no Art. 93 da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo único. Todos os acolhimentos serão autorizados pela Equipe Técnica da Casa de Acolhimento, mediante avaliação de cada caso e com respaldo do Conselho Tutelar ou do Juizado da infância e Juventude.

Art. 3º A Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente do Município de Bayeux prestará o atendimento previsto no artigo 1º desta Lei, seguindo os seguintes princípios:

- I- preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Compete a Secretaria do Trabalho e Ação Social a administração da Unidade, bem como a elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Saúde garantir o atendimento de saúde física e mental do público acolhido.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, em 29 de maio de 2013.


Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito